



1. INTRODUÇÃO

Estabelecer procedimentos para elaboração de projetos e construção de redes de distribuição, operando em média e baixa tensão, contratadas por particular e realizadas na área de concessão da Cia Sul Sergipana de Eletricidade – Sulgipe.

A Construção de Redes de Distribuição por Particulares deve obedecer aos requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, oficializada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 07/12/05, publicada em 08/12/05.

OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração de projetos e construção de redes de distribuição por particular na área de concessão da Cia Sul Sergipana de Eletricidade – Sulgipe, regulamentando, assim, as atividades de forma a garantir a qualidade das redes elétricas a serem incorporadas pela Companhia sem prejuízo aos demais consumidores já atendidos.

Oferecer alternativa aos Consumidores da Sulgipe em contratar diretamente a empresa de sua preferência, para executar as obras de extensão e/ou modificação de redes de distribuição de energia elétrica, necessárias ao seu atendimento, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Orientação Técnica;

2. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

2.1 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

- ✓ Decreto N.º 41.019 de 26/02/1957 – regulamenta os serviços de energia elétrica.
- ✓ Decreto N.º 98.335 de 26/10/1989 – altera os artigos 136 a 144 do Decreto 41.019 de 26/02/1957.
- ✓ Lei N.º 10.438 de 26/04/2002 – dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.
- ✓ Resolução ANEEL N.º 223 de 29/04/2003 – estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização e regulamenta o disposto nos art. 14 e 15 da Lei 10.438 de 26/04/2002.
- ✓ Lei N.º 10.762 de 11/11/2003 – altera a Lei 10.438 de 26/04/2002, e dá outras providências.
- ✓ Resolução Normativa ANEEL N.º 414 de 09/09/2010 – estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica

2.2 - NORMAS TÉCNICAS DA SULGIPE

NTD-01-Ligação de Unidades Consumidoras em Tensão Secundária de Distribuição
NTD-03 Ligação de Unidades Consumidoras em Tensão Primária
NTD-10 Padrão de Montagem de Estruturas
PO CIC.02 - Padrão de Pintura



3 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICO-COMERCIAIS

3.1 – ATENDIMENTOS À SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR

A Unidade de atendimento da Sulgipe recebe normalmente a solicitação de ligação. Em se tratando de ligação que necessite de execução de obra, a Unidade de Atendimento deverá emitir o pedido de obra no sistema E2-Useall, a fim de que seja analisada pela Divisão de Projetos e Construção as obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica, conforme critérios vigentes na Sulgipe, de maneira a apresentar um orçamento ao interessado, onde deverá constar:

- ✓ Custo total da obra;
- ✓ Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC;
- ✓ Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD;
- ✓ Participação Financeira do consumidor;
- ✓ Prazo para início e conclusão da obra;
- ✓ Opção para execução da obra pela modalidade “por terceiros”.

Em se tratando da solicitação de elaboração de projeto e orçamento para execução de obras em empreendimentos habitacionais para fins urbanos: loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, não caracterizados como de interesse social, a Sulgipe não elabora o projeto /orçamento e a construção da rede de distribuição de energia elétrica.

3.2 - Orientações

3.2.1. - Consumidor

O Consumidor poderá contratar a execução das obras de extensão da rede de distribuição, somente com empresas credenciadas, sendo imprescindível à aprovação antecipada do projeto pela Sulgipe, antes do início das obras.

3.2.2. - APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO E ESCLARECIMENTOS SOBRE A MODALIDADE PARTICULAR

Nas solicitações de atendimento pelo consumidor, a apresentação do orçamento ao interessado deverá ser efetuada por carta. Nela, a Sulgipe informará da existência de alternativa para elaboração do projeto e/ou construção da rede de distribuição por particular, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, conforme orientação definida nesta Orientação Técnica.

Exclui-se de apresentação de orçamento pela Sulgipe as obras em empreendimentos habitacionais para fins urbanos: loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, não caracterizados como de interesse social.

Havendo o interesse do consumidor, em optar pela modalidade de projeto e construção por terceiros, deverão ser esclarecidos, especialmente, os seguintes pontos:

- ✓ O interessado poderá contratar diretamente uma empresa para a execução do serviço topográfico e de projeto e uma outra empresa para a construção da obra, ou contratar apenas uma empresa para a execução dessas duas etapas.
- ✓ O projeto eletromecânico poderá ser elaborado pela Sulgipe para aquelas obras de sua exclusiva responsabilidade. Entretanto, não será fornecida a relação de materiais e mão de obra do projeto, sendo papel da empresa contratada orçar o projeto, caso seja esta a opção do interessado.
- ✓ O interessado poderá celebrar contrato, conforme modelo sugerido no Anexo II desta Orientação Técnica, com a empresa por ele contratada, constando todas as condições de execução dos serviços contratados, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, alertando que à Sulgipe não caberá qualquer responsabilidade quanto as eventuais consequências de sua inexecução total ou parcial.
- ✓ O interessado deverá fazer a aquisição de todos os materiais de rede a serem aplicados na obra, obedecendo às exigências estabelecidas nesta Orientação Técnica.
- ✓ A forma pela qual a Sulgipe restituirá ao interessado o Encargo de sua responsabilidade.
- ✓ A necessidade de conhecer e atender as exigências estabelecidas nesta Orientação Técnica.

3.3 - NEGOCIAÇÃO

A partir da manifestação do interessado em executar a obra pela modalidade por particular, a Sulgipe procederá a negociação do atendimento, acertando os aspectos técnicos e comerciais.

A efetivação da negociação entre a Sulgipe e o interessado se dará mediante a assinatura da carta-acordo.

Nenhuma obra poderá ser liberada pela Sulgipe para execução sem a prévia assinatura de sua respectiva carta-acordo, com reconhecimento de firma do INTERESSADO e do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO (empresa executora). Poderá ser dispensado o reconhecimento de firma do INTERESSADO quando da realização de obras para órgãos vinculados à Administração Pública, desde que o documento seja assinado pelo representante legal dos órgãos da administração direta ou indireta, devidamente identificado (nome/cargo do responsável).



3.3.1 - Participação Financeira

Os orçamentos relativos às obras a serem executadas pelo processo de obra por particular deverão ser elaborados conforme critérios estabelecidos na OTD 02/2012 - Participação Financeira do Consumidor.

1 - A Sulgipe deverá restituir ao interessado o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, de acordo com as situações abaixo:

a) Obras isentas de participação financeira para o consumidor ou universalizadas: quando o ERD é maior ou igual ao Custo da Obra, ou quando se tratar de atendimento universalizado, deverá ser devolvido o valor integral do custo da obra;

b) Obras com participação financeira do consumidor: quando o ERD é menor que o Custo da Obra, deverá ser devolvido o seu valor correspondente, e ainda, quando houver, o valor correspondente ao ERC.

2 - O Custo da Obra a ser considerado será obtido no Sistema Useall E2-Adm na data de fornecimento do orçamento ao interessado.

3 - Para efeito de restituição ao interessado, a soma dos créditos referentes ao ERD e ERC estará sempre limitada ao menor valor entre a Nota Fiscal (original ou cópia) apresentada pelo interessado e o orçamento fornecido pela Sulgipe.

3.4 - OBRAS PASSÍVEIS DE ATENDIMENTO PELA MODALIDADE PARTICULAR

Todas as obras necessárias para atendimento às solicitações de consumidores poderão ser executadas através da modalidade execução por terceiros.

3.5 - OBRAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA SULGIPE

As obras de iniciativa exclusiva da Sulgipe, tais como as obras de planejamento, de melhoria e de reforma de redes, não poderão ser realizadas pela modalidade execução por terceiros.

Ainda, o projeto eletromecânico para as obras de reforço na “área urbana” deverá ser elaborado exclusivamente pela Sulgipe.

3.6 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO DAS OBRAS

As obras passíveis de atendimento pela modalidade execução por terceiros terão seus custos apurados de acordo com os critérios estabelecidos na OTD 02/2012 - Participação Financeira do Consumidor, que por sua vez, segue a legislação vigente para o setor elétrico.

3.7 - CARTA-ACORDO

Havendo a opção pela modalidade execução por terceiro, deverá ser firmado com o interessado carta-acordo, adotando-se o modelo conforme o anexo I:

3.8 - HABILITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

Poderão elaborar os projetos de redes de distribuição, mediante contratação direta pelo interessado, as empresas ou pessoa física, conforme abaixo:

1. O projeto da rede elétrica deverá ser executado por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pelo interessado;

1.1. Deve ser apresentado ART da empresa contratada para a elaboração do projeto da rede elétrica;

Quanto à **execução das obras**, poderão ser contratadas diretamente pelo interessado as empresas conforme abaixo:

1. A obra deverá ser executada por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pelo interessado;

1.1. Deve ser apresentado ART da empresa contratada para a construção da rede elétrica;

1.2. A empresa responsável pela construção da rede elétrica apresentar comprovação de inscrição no cadastro de fornecedores da SULGIPE;

NOTA:

Independentemente de sua habilitação, a Sulgipe se reserva ao direito de efetuar inspeção na empresa antes da execução dos serviços.

3.9 - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Na elaboração do projeto eletromecânico e/ou a sua aprovação, deverão ser observados os seguintes critérios:

3.9.1 – Para a elaboração de projeto visando à instalação de redes de distribuição internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras não caracterizados como sendo de interesse social, o interessado deverá contratar empresa conforme o item 3.8.

3.9.2 – Para os demais atendimentos, o interessado poderá optar pelo projeto eletromecânico elaborado pela Sulgipe ou então pela contratação de empresa, conforme a orientação acima.

a) No caso do projeto elaborado pela Sulgipe, não acompanhará o projeto, a correspondente relação de materiais necessários à execução da obra.

b) Quando da elaboração do projeto eletromecânico por empresa contratada, o interessado deverá manter entendimentos com a Divisão de Projeto de Construção da Sulgipe responsável pela área onde realizar-se-á o atendimento, visando a obtenção de dados preliminares e demais informações necessárias à elaboração do projeto.

3.9.3 - Na apresentação do processo para análise de projeto e/ou execução da obra por terceiro, o interessado deverá acrescentar à documentação a “Carta de Apresentação de Projeto para Análise”, conforme modelo do Anexo III desta Orientação Técnica, com as informações devidamente preenchidas.



3.9.4 - Na apresentação do projeto eletromecânico à Sulgipe, quando elaborado por empresa, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

a) Apresentar o projeto em 3 (três) vias, observando os seguintes critérios:

- ✓ Atender as normas técnicas da Sulgipe;
- ✓ Constar na legenda da planta do projeto o logotipo da empresa contratada.

b) Apresentar em meio digital o arquivo do projeto na extensão “.dxf” ou “.dwg”. O desenho apresentado deverá constar informações do projeto, bem como elementos cadastrados da rede existente da Sulgipe. (Ex. os dois últimos postes onde a nova rede será conectada). Deverá ser expresso no referido projeto as coordenadas UTM, dos pontos georeferenciados (2 pontos do Projeto Elétrico e 2 pontos da Rede existente da Sulgipe), conforme o modelo abaixo:

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	661166,792	8744700,548
2	661189,204	8744698,458
3	661269,984	8744734,662
4	661335,157	8744759,132

c) O georeferenciamento do loteamento deverá ser feito com no mínimo Receptor Marca Garmin, Modelos Etrex 20 e 30, que recebem sinais dos sistemas GLONASS e GPS. Os equipamentos receptores deverão ser configurados ao sistema de coordenadas Datum SIRGAS 2000 (Novo Referencial Geodésico Brasileiro, adotado pelo IBGE) ou WGS84.

d) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA-SE, relativa ao projeto, devidamente quitada.

e) Apresentar as correspondentes Autorizações de Passagens - conforme modelo do Anexo VII desta Orientação Técnica, concedidas por todos os proprietários existentes ao longo do trajeto da rede projetada, inclusive a sua própria autorização, quando o projeto for de rede de distribuição rural.

f) Nos casos de loteamentos, condomínios e outros empreendimentos similares, a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal, bem como o arquivo digital do empreendimento no formato “.dxf” ou “.dwg”.

g) Apresentar, quando a obra a ser executada implicar em ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, etc., os respectivos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela Sulgipe.

h) Licença Ambiental.

NOTA:



O encaminhamento dos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, para aprovação junto aos órgãos competentes (DNIT, DER/SE, etc.), deverá ser feito exclusivamente pela Sulgipe.

3.9.5 - A Divisão de Projetos e Construção deverá, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de entrega do projeto, mediante protocolo, proceder à análise do projeto e posicionar-se sobre sua avaliação, devolvendo uma via do projeto ao interessado. Havendo a necessidade de correções, essas deverão ser indicadas no projeto, cabendo ao interessado efetuar as correções indicadas no mesmo e submetê-lo à reanálise da Sulgipe, iniciando-se novamente o prazo de 30 dias para essa atividade.

NOTAS:

1 - Quando da reanálise de um projeto, caso o mesmo seja reprovado novamente, mas por motivo não observado na análise anterior, então o prazo será de 10 (dez) dias para analisá-lo a partir de sua reapresentação.

2 - Para a análise do processo de execução de obra por terceiro será utilizado como auxílio o “*Check List*” do Anexo IV, o qual relaciona a documentação principal a ser observada para sua aprovação.

3.9.6 - O projeto eletromecânico aprovado, com carimbo e data para controle, terá uma validade de 12 (doze) meses, desde que na época de sua implantação a Sulgipe não verifique a necessidade de alteração por motivos técnicos referente à rede elétrica projetada e existente, bem como por alterações tecnológicas de material de rede.

3.9.7 - Somente a aprovação do projeto não formaliza o processo da obra por terceiro. Ainda será necessária a assinatura da carta-acordo, a conexão ao sistema de distribuição da Sulgipe e a incorporação dos bens para a conclusão do processo.

3.10 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE

Na aquisição dos materiais de rede a serem aplicados nas obras, o interessado deverá observar os seguintes critérios:

3.10.1 - Somente serão aceitos materiais novos, não sendo permitida a aplicação de materiais recuperados e/ou reconicionados.

3.10.2 – Os materiais devem estar em conformidade com a relação do projeto aprovado pela Sulgipe:

- apresentar, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais.

- Apresentar as notas fiscais dos materiais (cabos, chaves, para-raios, isoladores e ferragens,...) devem conter a identificação do fabricante;



- Materiais de concreto (postes e cruzetas): anexar o relatório de ensaio realizado pelo fabricante no lote de fabricação dos referidos itens;
- Transformadores de distribuição: relatório de ensaios e certificado de garantia dos transformadores

3.10.3 - Os materiais adquiridos serão garantidos pelo interessado, pelo prazo 36 (trinta e seis) meses.

a) Os prazos de garantia serão considerados a partir da data de energização da rede construída pelo interessado.

3.10.4 - O interessado deverá providenciar para que a empresa por ele contratada forneça, quando solicitado pela Sulgipe, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais de rede adquiridos, juntamente com o projeto.

3.10.5 - O interessado, ou o terceiro contratado, deverá fornecer à Sulgipe, quando esta solicitar, amostras dos materiais de rede adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não. A Sulgipe poderá recusar o fornecimento de materiais de rede que não atenderem os seus padrões e especificações.

3.10.6 - A reutilização no projeto de materiais já existentes na rede de distribuição deverá ser autorizada previamente pela Sulgipe.

3.10.7 - Se durante a execução da obra, referente ao projeto elaborado pela empresa contratada pelo interessado e aprovado pela SULGIPE, houver necessidade de se adquirir materiais de rede que não estejam relacionados na relação de material ou mesmo uma quantidade superior ao previsto, caberá ao interessado a sua aquisição, não cabendo qualquer ônus a SULGIPE.

3.10.8 - A Sulgipe reserva-se o direito de inspecionar os materiais antes de serem aplicados na rede elétrica. A não realização da inspeção prévia dos materiais a serem aplicados na construção da rede elétrica não exime o responsável pela qualidade dos materiais.

3.11 - EXECUÇÃO DA OBRA / CONSTRUÇÃO DE REDE

3.11.1 - Para aprovação da solicitação de execução da obra e emissão da respectiva carta-acordo, o interessado deverá providenciar:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA-SE, relativa à obra.

b) Manifestação do Órgão Ambiental competente, quando se tratar de atendimentos a loteamentos, condomínios e unidades consumidoras potencialmente poluidoras ou instaladas em áreas de proteção ambiental.



c) Autorização Ambiental, obtida junto ao órgão competente, para corte de árvores e desmatamento, se necessária à implantação do projeto.

d) Outorga da SEMARH/SE quando se tratar de atendimento à empreendimento que possua poço artesiano ou uso de irrigação.

3.11.2 - A empresa contratada pelo interessado deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância ao projeto aprovado, às normas técnicas da Sulgipe, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ao Código de Trânsito Brasileiro e às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.11.3 - Na execução da obra, a empresa contratada pelo interessado deverá empregar mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis à execução dos serviços e alocar na turma de trabalho somente eletricitas comprovadamente qualificados.

3.11.4 - A empresa contratada pelo interessado, em hipótese alguma poderá conectar a obra realizada ao sistema de distribuição sem que a Sulgipe tenha analisado e aprovado o projeto eletromecânico, recebido a carta-acordo assinada pelas partes, programado e autorizado o desligamento da rede e autorizada a conexão.

3.11.5 - A Divisão de Projetos e Construção da Sulgipe, deverá fornecer ao interessado a numeração com a qual deverão ser identificados os Bens Identificáveis e transformadores de distribuição, segundo os critérios de numeração, forma e tamanho definidos pela Sulgipe.

A pintura da numeração operacional do(s) equipamento(s), deverá obedecer o disposto no Procedimento Operacional - Padrão de Pintura (PO CIC.02 Padrão de Pintura).

3.11.6 - Contratação de Serviços

Compete a Empresa Contratada:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, e pela procedência dos materiais e equipamentos aplicados, bem como pelo prazo de garantia estipulada, estando sujeita a inspeções/fiscalizações pela Sulgipe.
- Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado de Sergipe - CREA/SE, por sua conta e responsabilidade, os contratos de topografia, projeto e construção de obras de rede de distribuição, celebrados com particulares, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Resolução CONFEA nº 257, de 19 de setembro de 1978.

O Consumidor, como principal responsável e a Empresa contratada, como co-responsável, responderão por quaisquer acidentes e/ou danos causados a terceiros.



A comprovação perante a Sulgipe do(s) registro(s) anteriormente mencionado(s), se dará com a apresentação das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, condição necessária para a aprovação/liberação para construção do projeto e para o recebimento da obra.

3.11.7 - A responsabilidade pela execução da obra é total do interessado, não cabendo qualquer reclamação à SULGIPE quanto a execução dos serviços pelo terceiro contratado.

3.12 - COMUNICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA

Nas obras envolvendo deslocamento de rede ou ampliação com acréscimo de postes, a empresa contratada, ao comunicar a sua conclusão, deverá apresentar os dados georeferenciados da rede construída, em atendimento as condições estabelecidas no item 3.9.4, letras b e c.

A informação de conclusão da obra será feita através do documento CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA, conforme modelo do Anexo V desta Orientação Técnica, com as informações devidamente preenchidas, sendo apresentado à Sulgipe em 2 vias, ficando uma na Sulgipe e a outra via retorna para o interessado ou empresa contratada.

Quando do recebimento da obra, o interessado ou empresa contratada deverá entregar à Sulgipe, junto com o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA, o projeto final georeferenciado - atualizado com as alterações ocorridas em relação ao projeto original, de forma a possibilitar a atualização do sistema de georeferenciamento da rede elétrica da SULGIPE.

3.12 - FISCALIZAÇÃO PELA SULGIPE

Quando da conclusão da obra, a empresa contratada pelo interessado deverá comunicar à Divisão de Projeto e Construção da Sulgipe, para que proceda à fiscalização dos serviços de mão de obra e dos materiais de rede instalados. A fiscalização deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da conclusão, que deverá ser realizada através do documento CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA, conforme modelo do Anexo V desta Orientação Técnica.

Caso se verifique que um material não esteja dentro dos padrões e especificações definidos pela Sulgipe, o interessado deverá ser comunicado por escrito a fim de que possa proceder a substituição do mesmo e solicitar nova vistoria à Sulgipe.

3.15 - RECEBIMENTO DA OBRA E CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA SULGIPE

3.15.1 - O recebimento da obra se dará após a mesma ter sido vistoriada e aprovada pela fiscalização da Sulgipe;



3.15.2 - As instalações elétricas construídas pelo interessado, após concluída, passarão a integrar o sistema elétrico da Sulgipe, conforme artigo 143 do Decreto n.º 41.019/57, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335/89.

3.15.3 - A energização das Redes de Distribuição de Energia construídas e a ligação das unidades consumidoras se dará após a obra ter sido vistoriada e aprovada pela fiscalização da Sulgipe,

3.15.4 - A entrada de serviço da unidade consumidora deverá ser providenciada pelo interessado, atendendo as especificações contidas nas normas técnicas Sulgipe, em especial, a NTD-03 - Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição e a NTD-01 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição;

3.15.5 - O ramal de ligação e o equipamento medidor deverão ser instalados pela Sulgipe;

3.15.6 - A Sulgipe somente efetuará a ligação da unidade consumidora cuja obra atenda aos requisitos técnicos previstos nas Normas da Sulgipe.

3.16 - APROPRIAÇÃO CONTÁBIL

3.16.1 - Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica, implantados pelos responsáveis objeto das obras executadas na modalidade por particular, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, conforme o caso devem ser incorporados ao patrimônio da concessão, na oportunidade de sua conexão ao sistema de distribuição da Sulgipe, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora;

3.16.2 - A incorporação deve ser feita de forma não onerosa, a título de doação, não ensejando qualquer indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.

3.17 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA OBRA EXECUTADA

As Unidades da SULGIPE poderão estabelecer rotinas para a verificação das condições de funcionamento das instalações construídas por particulares, principalmente, quanto às ocorrências registradas pelas áreas de Operação e Manutenção, visando identificar defeitos oriundos da execução inadequada dos serviços ou aplicação dos materiais de rede em desacordo com as especificações técnicas da SULGIPE.

Após o recebimento e a energização da obra pela SULGIPE, qualquer irregularidade na instalação e montagem eletromecânica deverá ser comunicada ao interessado por escrito, para que este possa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, acionar a empresa contratada para regularizar a situação perante a SULGIPE.



3.17 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

A Empresa que demonstrar interesse pelo credenciamento, deverá procurar a SULGIPE e apresentar toda a documentação exigida, comprovando as suas Qualificações: Fiscal e Econômica-Financeira e Qualidade Técnica.

1. CONTRATO SOCIAL;

2. QUALIFICAÇÃO FISCAL

2.1. CNPJ

2.2. IE E/OU MUNICIPAL

2.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL

2.4. CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS FEDERAIS,
ABRANGENDO INSS

2.5. CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

2.6. CERTIDÃO DE FGTS

2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

3. QUALIDADE TÉCNICA

3.1. REGISTRO DA EMPRESA CREA-SE OU BA

3.2. REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA

3.3. CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DEMONSTRANDO TER EXECUTADO OS SERVIÇOS COMPATIVÉIS E EM QTDDE SEMELHANTE (OPCIONAL)

3.4. OBS: REFERENTE AO PROFISSIONAL: COMPROVAR VÍNCULO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL COM A EMPRESA (CARTEIRA DE TRABALHO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA;



ANEXO I CARTA-ACORDO

Identificação das partes:

SULGIPE: Projetos e Obras (_____)

CNPJ da SULGIPE: 13.255.658/0001-96

INTERESSADO: _____

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: _____

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

CNPJ do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

Identificação da obra:

Nº do Processo: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____

Finalidade: _____

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da Sulgipe, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pela OTD – 003/2013 - PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas na OTD – 003/2013 - PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS.

1. Nas relações com a Sulgipe, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela Sulgipe e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à Sulgipe amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.



3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado.
4. Providenciar a Autorização de Passagem - conforme modelo do Anexo VII desta Orientação Técnica, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA SULGIPE

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.
3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.
4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da Sulgipe em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO

1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, reconicionados ou recuperados.
 2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela Sulgipe e apresentar, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais.
 - 2.1. Apresentar as notas fiscais dos materiais (cabos, chaves, para-raios, isoladores e ferragens,...) devem conter a identificação do fabricante;
 - 2.2. Materiais de concreto (postes e cruzetas): anexar o relatório de ensaio realizado pelo fabricante no lote de fabricação dos referidos itens;
 - 2.3. Transformadores de distribuição: relatório de ensaios e certificado de garantia dos transformadores
 3. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.
 4. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.
 5. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela Sulgipe, em até 15 (quinze) dias após o recebimento
-



2. A importância será paga pela SULGIPE em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês pró rata die, conforme resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da SULGIPE, e apresentada pelo INTERESSADO, quando da conclusão da obra, a Nota Fiscal referente aos materiais aplicados e serviços executados pelo terceiro contratado.

2. A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à SULGIPE.

3. Caso a execução da obra não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a SULGIPE se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

5. Os valores referentes a créditos constantes no item 1 da CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS foram calculados a partir das informações prestadas pelo INTERESSADO, de forma que o vinculam ao Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a SULGIPE, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estância, no Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e da OTD – 003/2013 PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Estância/SE, ____ de _____ de _____.



ANEXO II CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram o presente contrato particular de prestação de serviço _____, com endereço à _____, no município de _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, no município de _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, nas condições abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de _____ com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará como representante legalmente constituído pelo CONTRATANTE nas relações com a Sulgipe para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor dos serviços é de R\$ _____ (_____), e dos materiais é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____), a ser pago pelo CONTRATANTE nas seguintes condições: _____.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

§ 1º Realizar os serviços, objeto deste contrato, em estrita observância aos critérios estabelecidos na Orientação Técnica 003/2013 - PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS

§ 2º Fornecer os materiais não previstos ou complementares em sua quantidade, necessários à execução da obra, nos casos em que o projeto tenha sido por ela elaborado.

§ 3º Apresentar a Autorização de Passagem - conforme modelo do Anexo VII desta Orientação Técnica, assinada pelos proprietários de áreas existentes ao longo do trajeto da rede de distribuição projetada, objeto deste contrato, inclusive a do próprio CONTRATANTE.

§ 4º Apresentar os projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela Sulgipe, nos casos em que houver a ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, entre outros.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO OTD-03/2012
PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS

§ 5º Garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de conexão ao sistema de distribuição da Sulgipe, responsabilizando-se pelas regularizações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Estância, no Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Estância, ____ de _____ de _____.

Contratante (nome, RG/CPF)

Contratada (nome, RG/CPF)

Testemunhas:

(nome, RG/CPF)

(nome, RG/CPF)





ANEXO III CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA ANÁLISE

À
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – Sulgipe
Estância/SE

ASSUNTO: Análise de Projeto e Execução de Obra em Redes de Distribuição Mediante a Contratação de Terceiro Legalmente Habilitado (Obras por Particular)

Prezados Senhores:

Tendo em vista minha opção pela contratação da empresa _____ para a elaboração de projeto e/ou execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica, solicito a análise do processo e documentação anexos para continuidade do atendimento conforme abaixo:

1. Dados do Solicitante (signatário da carta-acordo)

Nome Completo ou Razão Social			Pessoa () Física () Jurídica
Nº CPF do Responsável	Nº RG do Responsável	Nº CNPJ do Responsável:	Inscrição Estadual Nº:
Telefone(s) para contato:		E-mail	

3. Dados da Obra

3.1. Finalidade: *(obra para atender solicitação de ligação nova, aumento de carga, deslocamento de rede, ampliação para iluminação pública, loteamento, etc.).*

3.2. Endereço: _____

Distrito / Município: _____

CEP: _____

3.3. Nº do Processo (em caso de projeto elaborado pela Sulgipe): _____

(Local e data)

(Assinatura do solicitante)



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO OTD-03/2012
PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS

ANEXO IV
“CHECK LIST”

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL NA ANÁLISE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Projeto elaborado pela Sulgipe:	SIM	NÃO
Carta de “Apresentação de Projeto para Análise”.		
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de “Execução”.		
Manifestação do Órgão Ambiental, em caso de loteamentos, condomínios e unidades consumidoras potencialmente poluidoras ou instaladas em áreas de proteção ambiental.		
Outorga do SEMARH-SE, em caso de atendimento a poço artesiano ou atividade de irrigação.		

Projeto elaborado por TERCEIRO:	SIM	NÃO
Carta de “Apresentação de Projeto para Análise”.		
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de “Execução”.		
Manifestação do Órgão Ambiental, em caso de loteamentos, condomínios e unidades consumidoras potencialmente poluidoras ou instaladas em áreas de proteção ambiental.		
Outorga do SEMARH-SE, em caso de atendimento a poço artesiano ou atividade de irrigação.		
Apresentação do projeto em 3 (tres) vias.		
Apresentação do projeto georeferenciado em meio digital		
Apresentar o projeto de travessia e/ou ocupação de faixa de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, etc., quando a obra for executada nessa condição.		
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de “Projeto”.		
“Autorização de Passagem” do solicitante e demais propriedades envolvidas no traçado da rede projetada.		
Mapa do loteamento aprovado pela Prefeitura, e arquivo digital no formato “.dxf”.		
Carta da Prefeitura concordando com a instalação da iluminação pública e assumindo a responsabilidade pelo seu consumo, ou ainda carta desobrigando o empreendedor de instalação de iluminação pública.		

OBS: A análise do processo de execução de obra por particular não se restringe aos documentos acima relacionados, devendo ser observado os demais documentos e exigências constantes na OTD 003/2013 - PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS.



ANEXO V
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CONSTRUTOR:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO CREA:

PROCESSO DA OBRA:

DATA DE CONCLUSÃO EFETIVA DA OBRA:

Nós, abaixo identificados, informamos da conclusão da obra e garantimos a excelência dos nossos serviços (mão de obra e materiais aplicados), que foram executados rigorosamente de acordo com o projeto executivo, liberado pela SULGIPE, obedecendo às especificações e Normas Técnicas aplicáveis, e que estão isentos de quaisquer defeitos de construção. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo 1245 do Código Civil, nós ficamos obrigados a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as nossas custas e dentro dos prazos determinados pela SULGIPE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pela Fiscalização da SULGIPE, no decorrer de 36(trinta e seis) meses seguintes do recebimento desses serviços.

Além do exposto nós assumimos inteira responsabilidade pelas perdas e danos sofridos pela SULGIPE em consequência e inadimplemento de obrigação assumida por nós, por qualquer dano causado por nós à bem ou serviço da SULGIPE e/ou terceiros.

**FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA**

Nome:

Data:

VISTO DA EMPRESA

Nome:

Crea:

Data:





ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO OTD-03/2012
PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS

ANEXO VI
CRENCIAMENTO DE EMPRESA

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço (Rua, Avenida, Rod, etc.)			Nº.
Sala/Andar	CEP	Bairro	Cidade
Estado	E-mail		
Número CNPJ	Pessoa de contato	Telefone da Pessoa de Contato	
Número Insc. Estadual	Número Insc. Municipal		
Nome Responsável Técnico	Número do CREA	Telefone para Contato	
Observações:			
Estância, ____ de _____ de _____.			



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO OTD-03/2012
PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS

ANEXO VII

Termo de Permissão Especial de Passagem com uso de faixa de terra.

Pelo presente instrumento particular de permissão de passagem com uso de faixa de terra, de um lado o (os)

Permitente (s): Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

A seguir designados simplesmente de Permitente(s), e, do outro lado, a

Permissionária: Companhia Sul Sergipana de eletricidade – SULGIPE, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica no sul do estado de Sergipe, estabelecida na rua Boa Viagem, nº 13.255.658/0001-96, neste ato representada por seu diretor Presidente eng.º Ivan Santos Leite, na forma do seu estatuto social.

doravante designada Permissionária, têm entre si justo e acordado o presente, o observado nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do objeto

1- O(s) **Permitente(s)** proprietário(s) do imóvel rural/ urbano localizado no (a), povoado/via/ Rua, _____, nº. _____, município de _____, UF _____, onde se encontra instalado, _____ a passagem dos prepostos da SULGIPE devidamente identificados no período de construção da rede primária /secundária para eletrificação do orçamento nº.

CLÁUSULA II

2- A área ora permissionada é destinada exclusivamente a execução de obras de construção e/ou manutenção dos serviços objeto do orçamento n.º _____.

CLÁUSULA III

Das obrigações da permissionária

3- A permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.2 Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.3 Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a (aos) permissionários (os), a sua utilização indevida por terceiros.

3.4 Exercer unicamente o direito que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA IV

Da permissão de uso

4.1 – A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado e ou indeterminado a critério das partes.

CLÁUSULA V

5.1 – Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a permissionária obriga-se a cumprir o acordo neste termo e em especial as disposições da resolução nº 414/2010 da ANEEL, e do código civil.

CLÁUSULA VI

6.1- A obra terá a duração de aproximadamente _____ (dias) com início em ____/____/____ e previsão de término em ____/____/____, salvo haja outros fatores para a prorrogação da mesma.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO OTD-03/2012
PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS

CLÁUSULA VII

7.1 – A execução da obra para a construção da rede primária /secundária a que se refere o objeto do presente termo é de inteira responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VIII

8.1- Fica eleito o foro da comarca de Estância /SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente termo.

CLÁUSULA IX

9.1- O(S) permitente (s) se obriga a não obstar a passagem dos prepostos da permissionária na vigência deste termo.

E por estarem as partes de pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o(os) Permitente(s) e outra via para a permissionária.

Estância, ____ de _____ de _____.

Permitente(s): _____
Responsável preposto p/ imóvel

Permissionária: _____
Cia. Sul Sergipana de eletricidade- SULGIPE

Testemunhas:
